



Bens e serviços sujeitos a alterações da taxa de IVA aplicável

Versão	Autor	Data	Observações
1.2	Sage Portugal	02/12/11	



1. Enquadramento

O Orçamento de Estado (OE) para 2012 prevê diversas alterações ao nível dos bens e serviços que constam das listas I e II anexas ao Código do IVA.

Em resumo, as alterações previstas implicam três tipos de alteração de taxas:

- Bens e serviços que transitam da taxa reduzida para a taxa intermédia
- Bens e serviços que transitam da taxa reduzida para a taxa normal
- Bens e serviços que transitam da taxa intermédia para a taxa normal

2. Alterações às taxas de IVA aplicáveis

2.1. Bens e serviços que transitam da taxa reduzida para a taxa intermédia

- Águas de nascente, minerais, medicinais e de mesa, águas gaseificadas ou adicionadas de gás carbónico, com excepção das águas adicionadas de outras substâncias
- Entradas em espectáculos de canto, dança, música, teatro, cinema, tauromaquia e circo.

2.2. Bens e serviços que transitam da taxa reduzida para a taxa normal

- Sobremesas de soja
- Refrigerantes, incluindo os xaropes de sumos, as bebidas concentradas de sumos e os produtos concentrados de sumos
- Bebidas e sobremesas lácteas;
- Batata fresca descascada, inteira ou cortada, pré-frita, refrigerada, congelada, seca ou desidratada, ainda que em puré ou preparada por meio de cozedura ou fritura.
- Ráfia natural
- Espectáculos, provas e manifestações desportivas e outros divertimentos públicos.

Exceptuam-se, nomeadamente, os espectáculos de canto, dança, música, teatro, cinema, tauromaquia e circo



2.3. Bens e serviços que transitam da taxa intermédia para a taxa normal

- Gasóleo de aquecimento
- Frutas e frutos:
 - Conservas de frutas ou frutos, designadamente em molhos, salmoura ou calda e suas compotas, geleias, marmeladas ou pastas;
 - Frutas e frutos secos, com ou sem casca.
 - Conservas de produtos hortícolas, designadamente em molhos, vinagre ou salmoura e suas compotas.
- Gorduras e óleos comestíveis:
 - Óleos directamente comestíveis e suas misturas (óleos alimentares);
 - Margarinas de origem animal e vegetal.
- Café verde ou cru, torrado, em grão ou em pó, seus sucedâneos e misturas.
- Aperitivos à base de produtos hortícolas e sementes.
- Produtos preparados à base de carne, peixe, legumes ou produtos hortícolas, massas recheadas, pizzas, sandes e sopas, ainda que apresentadas no estado de congelamento ou pré-congelamento e refeições prontas a consumir, nos regimes de pronto a comer e levar ou com entrega ao domicílio.
- Aperitivos ou snacks à base de estrudidos de milho e trigo, à base de milho moído e frito ou de fécula de batata, em embalagens individuais.
- Aparelhos, máquinas e outros equipamentos exclusiva ou principalmente destinados a:
 - Captação e aproveitamento de energia solar, eólica e geotérmica;
 - Captação e aproveitamento de outras formas alternativas de energia;
 - Produção de energia a partir da incineração ou transformação de detritos, lixo e outros resíduos;
 - Prospecção e pesquisa de petróleo e ou desenvolvimento da descoberta de petróleo e gás natural;
 - Medição e controlo para evitar ou reduzir as diversas formas de poluição.
- Prestações de serviços de alimentação e bebidas.